



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de Criação da  
Corregedoria Setorial da Universidade Federal  
Fluminense.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152046/2024-08,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação da Corregedoria Setorial da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

## REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA SETORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Corregedoria Setorial, doravante denominada CRG, com sede à rua Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói - RJ, 24220-000, é unidade diretamente vinculada à Universidade Federal Fluminense (UFF), criada pela presente Resolução.

Art. 2º A Corregedoria Setorial tem por finalidade assessorar a Administração Central da Universidade na coordenação, planejamento, organização e execução das atividades correcionais da Universidade.

§1º As atividades correcionais têm como finalidade garantir a promoção e a defesa dos direitos dos discentes, servidores docentes e técnicos administrativos, bem como da comunidade universitária nas instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;

§2º A Corregedoria Setorial tem por objetivo buscar conferir efetividade à apuração de denúncia envolvendo desvios de conduta de servidores e discentes da Universidade, e tornar eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos.

Art. 3º A Corregedoria Setorial da Universidade Federal Fluminense integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, como Unidade Setorial, compreendendo atividades de prevenção e apuração de irregularidades por meio de instauração e condução de procedimentos correcionais.

Parágrafo único. As unidades setoriais de correição ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## Seção I

**Da Designação e Da Denominação dos Titulares**

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Corregedoria Setorial será dirigida por um Corregedor Setorial nomeado mediante Portaria do Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período, não excedendo o limite de seis anos.

§1º A indicação do Corregedor Setorial será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.

§2º O Corregedor Setorial será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidor, por ele indicado, e designado por meio de Portaria do Reitor.

Art. 5º A Corregedoria Setorial contará com o suporte de servidores técnico-administrativos, dentre os quais um será designado como Assistente da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único. O assistente será indicado pelo Corregedor Setorial e designado por meio de Portaria do Reitor.

## Seção II

### Do funcionamento

Art. 6º Para o funcionamento da Corregedoria Setorial, o Corregedor Setorial da Universidade realizará reuniões ordinárias, convocadas pelo Gabinete da Reitoria ou pela própria Corregedoria Setorial, conforme disponibilidade dos setores envolvidos.

Parágrafo único. Havendo necessidade, reuniões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do Gabinete ou da Corregedoria Setorial.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 7º Compete à Corregedoria Setorial:

- I - propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, para aprimorar o exercício das atividades que lhes são comuns;
- III - sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às mediações, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e Termos de Ajustamento de Conduta;
- IV - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- V - propor medidas visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição no âmbito da Universidade;
- VI - coordenar os sistemas correicionais no âmbito da Universidade, mantendo registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- VII - contribuir com as ações desenvolvidas no Programa de Integridade da Universidade;
- VIII - acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização;
- IX - promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;
- X - promover treinamento de servidores para atuação em comissões de processos disciplinares, de responsabilização e câmaras de mediação;
- XI - dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias da Universidade, no âmbito de sua competência;
- XII - receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores ou discentes e, se

for o caso, propor à Administração Central abertura de procedimentos de apuração, mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correccionais cabíveis;

XIII - propor à Comissão de Ética abertura de inquérito para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XIV - emitir o juízo de admissibilidade acerca das denúncias e representações, assessorando à Administração Central quanto ao arquivamento ou proposição de instauração de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sindicâncias e/ou processos disciplinares, e processo administrativo de responsabilidade de empresas;

XV - acompanhar e homologar os Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Mediação celebrados;

XVI - designar servidores e discentes para fins de investigação preliminar e para comporem as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

XVII - solicitar às Unidades Administrativas e Acadêmicas atuação quando a atividade correccional estiver relacionada com a área correlata à respectiva Unidade.

XVIII - convocar servidores, discentes e interessados a prestarem informações em procedimentos de atribuição da Corregedoria;

XIX - acompanhar e contribuir na elaboração das respostas às demandas de órgãos de controle externo quando tratarem de assuntos correlatos à Corregedoria Setorial;

XX - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e aos órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XXI - elaborar relatórios gerenciais e de governança, bem como, anualmente, relatório de gestão correccional com dados e outras informações sobre suas atividades, para subsidiar recomendações e propostas para aprimoramento da prestação dos serviços relacionados ao programa de integridade da Universidade; e

XXII - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectiva.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Corregedor Setorial incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de correição na Universidade;

II - zelar pela adequada apuração correccional;

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - providenciar os atos administrativos necessários para instauração dos procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, respeitadas as competências normativas;

- VI - designar, junto ao Órgão Central, os gestores dos sistemas no âmbito de sua unidade;
- VII - criar, administrar, atualizar e inativar, quando necessário, usuários dos sistemas correccionais;
- VIII - adotar medidas que visem garantir o sigilo das informações contidas nos sistemas correccionais; e
- IX - estabelecer fluxo de informações com a unidade de licitações e contratos, de modo a assegurar o adequado registro das sanções impeditivas de licitar e contratar com o poder público, para fins de sua publicização no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Art. 9º Ao Assistente da Corregedoria Setorial incumbe:

- I - assessorar o Corregedor Setorial no desempenho das atividades de correição na Universidade;
- II - contribuir com o planejamento, organização e supervisão do setor; e
- III - consolidar os dados das atividades do setor para emissão de relatórios;

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Corregedoria irá atuar em parceria com a Comissão de Ética, a Auditoria Interna, a Ouvidoria e a Procuradoria Geral que atuam junto à UFF, tendo como pressuposto o princípio da cooperação.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos correccionais a todas as Unidades da Universidade, no que for pertinente à sua esfera de competência.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da Corregedoria Setorial junto à Reitoria, em consonância com as previsões das normas vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na UFF.